

DECRETO Nº 72, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 54 DE 15/01/2021, SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS AULAS REMOTAS, EM FACE DA PANDEMIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, no uso de sua competência, que lhe é atribuída Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

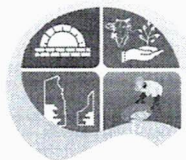
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual do Tocantins que declarou estado de calamidade Pública, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o crescente número de casos de COVID-19 no Brasil, e a alta taxa de ocupação dos hospitais em virtude da pandemia amplamente noticiada,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 7º do decreto nº 54 de 15 de janeiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam mantidas suspensas no território do Município, **por tempo indeterminado**, mediante avaliação do cenário epidemiológico, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal e estadual, incluindo Educação Infantil, Ensino Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Técnico e Ensino Superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.”



PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria Municipal de Educação poderá, oportunamente, dar outras providências no âmbito administrativo e pedagógico, através de resolução própria ou outro ato específico da pasta, tratando sobre organização do calendário escolar anual da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao período de duração das circunstâncias epidemiológicas geradas pela pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Chapada da Natividade/TO, 26 de fevereiro de 2021

Elio Dionizio de Santana
Prefeito Municipal De Chapada da Natividade

Élio Dionizio de Santana
Prefeito Municipal